



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 307ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 156/2016	
Referência	Processo nº 1046004/2015	
Interessado	GEMPLUX SOLUÇÕES LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1046004/2015, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 307ª, apreciando o processo nº 1046004/2015, em que a firma GEMPLUX SOLUÇÕES LTDA ME, solicita Registro neste Conselho indicando como Responsável Técnico o Técnico em Eletrotécnica Jarismar Marques Pessoa, RNP nº 161210533-5, anexando documentação para análise do pleito, e; **considerando** que empresa está sediada na cidade de Campo Formoso/BA, mas apresentou justificativa de endereço nesta jurisdição; **considerando** que segundo diligências da Inspeção de Cajazeiras, mantém escritório e depósito na BR 230, Km 501, Distrito Industrial de Cajazeiras; **considerando** que contra a mesma constam os Autos de Infração: 300000453/2013 (Pessoa Jurídica sem Registro Conforme Objeto Social), 300000467/2013 (Falta de ART de contrato de Obra/Serviço), 300003366/2015 (Falta de ART de contrato de Obra/Serviço) e 300003352/2015 (Falta de ART de contrato de Obra/Serviço) tudo indicando a tentativa de regularização para as ditas pendências; **considerando** que as atribuições do Responsável Técnico (Lei Nº 5524/68 e Decreto Nº 90922/85, Artigo 4º § 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com base no artigo 13º do referido decreto), são compatíveis com o objetivo social da Empresa; **considerando** que o profissional indicado como RT não possui outra Responsabilidade Técnica e reside na área mais precisamente em Marizópolis- PB, portanto em local que torna praticável a sua participação efetiva nas atividades da pessoa jurídica na jurisdição; **considerando** que o assunto está fundamentado pela Lei nº 5.194/66 de 24/12/1966; Lei nº 5.524/68 de 05/11/1968; Decreto 90.922/85 de 06/02/1985; Resolução 336/89 do CONFEA de 27/10/1989, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ante o cumprimento das exigências da legislação em vigor. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´alia.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de Junho de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)